

Portaria nº 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.

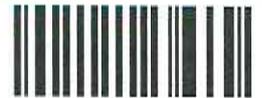


Silmara Cirilaine Honorio

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br
E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Em Branco



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Número da Matéria	5
Emitido por	Kainne

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 05/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Data: Santana da Vargem, 11 de maio de 2021

Sra. Presidente.

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a compra de **curso com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias**, a contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Sem mais para o momento.

CARLOS CEZAR RIBEIRO

Vereador

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

*Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 03*

Em Branco



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/12001078

Número / Ano	001078/2021
Data / Horário	12/05/2021 - 10:08:22
Assunto	Solicita abertura de processo licitatório para a compra de curso com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias
Interessado	Carlos Cezar
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício de Vereador/Comissão
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Γ 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 39 DE 12 DE MAIO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de maio de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001080

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/12001080

Número / Ano	001080/2021
Data / Horário	12/05/2021 - 10:31:06
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 06

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 13 de maio de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a compra de **curso com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias**, referente ao Processo nº 26/2021.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 070

Em Branco

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

11 mai 2021 10:29
FOLHA: 1

Período
01/01/2021
até
11/05/2021

SALDOS DE DOTAÇÃO

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
16	01.03.01.01.031.3001.4007.33.90.39.00	Outros Serv.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	10.837,77	29.162,23
	1.00.00 Recursos Ordinarios		40.000,00	0,00	0,00	0,00	10.837,77	29.162,23
	TOTAL GERAL.....		40.000,00	0,00	0,00	0,00	10.837,77	29.162,23

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 089

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias para Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo se faz necessária para a atualização/capacitação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Descrição	Quant. Estimada de inscrições	Carga horária mínima
01	Curso com ênfase na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias	09	16h

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS



Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá à Comissão de licitação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;
- orçado: R\$ 29.837,77

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.



10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;



- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 13 de maio de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente.

Em Branco

Limitação de Alunos em sala ampla com distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada.

Curso Presencial

APRECIÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS PELA CÂMARA MUNICIPAL: ÊNFASE NA LDO MUNICIPAL

25 a 28 de Maio de 2021

Belo Horizonte/MG

A quem se destina?

- Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete; Secretários
- Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.



Belo Horizonte/MG
Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro, 161, Centro

Professores



Leonardo Militão Abrantes

Doutor em Filosofia do Direito, Mestre em Administração Pública, especialista em Direito Municipal. Professor na área do Direito Público. Presidente da Comissão de Direito Municipal da OAB/MG. Tem ênfase em Política e Planejamento Governamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: servidor público, administração pública, direito constitucional e licitação.



Paulo Renato Oliveira

Especialista em Direito Público, atua como assessor jurídico de Câmaras e Prefeituras. É assessor jurídico na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Foi Procurador-Geral de Municípios. Professor na área do Direito Público. É membro da Comissão de Direito Municipal da OAB-MG. Tem ênfase em Poder Legislativo e políticas públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Constitucional, Administração Pública e Direito Financeiro.

CNPJ: 13.891.611/0001-19



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Câmara Munic. de Santos do Vargem
Folha N.º 12/20

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(31) 4063-6303

(48) 99665-7706

comercial.mg01@ceapbrasil.com

Investimento

R\$ 790,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS

A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

Banco do Brasil S.A

Agência: 3174-7

Conta: 127158-X

Objetivos do Curso:

- Fornecer conhecimento teórico e prático sobre orçamento público municipal;
- Capacitar tecnicamente os vereadores para sua participação ativa na formulação das Leis Orçamentárias Municipais;
- Evidenciar a importância do planejamento orçamentário e seu entendimento por parte dos vereadores como forma de alcance de resultados positivos às políticas públicas.

Programação

Terça-feira

▶ 25/05/2021 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira

▶ 26/05/2021 8h às 12h

MÓDULO I – INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

- Entendendo o Orçamento Público.
- Base Legal.
- Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA.
- LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Ciclo Orçamentário.
- Princípios Orçamentários.

Quarta-feira

▶ 26/05/2021 14h às 17h

ELETIVA - CONSULTORIA LEGISLATIVA

Quinta-feira

▶ 27/05/2021 8h às 12h

MÓDULO II – APRECIÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

- Trâmite dos Projetos na Câmara Municipal: procedimento Legislativo (comum, sumário, especial); análise pelas comissões; audiências públicas; discussões em plenário; turnos de aprovação; sanção, promulgação e publicação.
- Emendas aos projetos: Emendas aditivas; Emendas modificativas; Emendas supressivas; Emendas substitutivas; Emendas aglutinativas; Substitutivo.
- Procedimentos: Rito de tramitação; Prazos; Preclusão; Turnos.

Quinta-feira

▶ 27/05/2021 14h às 17h

ELETIVA - CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sexta-feira

▶ 28/05/2021 8h às 12h

MÓDULO III – LDO MUNICIPAL NA PRÁTICA

- Objetivos da LDO.
- Legislação sobre a LDO.
- Etapas da elaboração da LDO: Preparação; Elaboração; Aprovação; Execução e Alteração.
- Estrutura da LDO.
- Anexos a LDO.
- Conteúdo obrigatório da LDO: Equilíbrio entre receita e despesa; Critérios e forma de limitação de empenho; Montante da reserva de contingência com base na receita corrente líquida; Relacionamento com o PPA de 2018-2021; Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; Modelo de Projeto de Lei e relatórios legais; Adequação da LDO à lei Federal 13.019/2014 e alterações; Adequação da LDO à lei Federal 13.019/2014 e alterações.
- Audiências Públicas: Preparação e apresentação;
- Acompanhamento quadrimestral das metas estabelecidas na LDO.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Política N.º 1210



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2011
NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	
TELEFONE (48) 8404-7091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 12:03:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 13

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:56 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **85DE.6A6B.06DE.BD9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 15411492/2021
Expedição: 12/05/2021, às 12:01:13
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br

Câmara Munic. de Santarém do Pará
Folia N.º 1540

Em Proceso

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041502020913812075

Informação obtida em 12/05/2021 12:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Em Branco



GÊNESIS

Capacitação em Gestão Pública

306º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG

18, 19, 20 e 21 de maio de 2021

CNPJ: 24.450.024/0001-00

CRONOGRAMA

ESQUEMATIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2021

Terça-Feira: 18/05/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 19/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Visão Geral do Sistema Orçamentário Brasileiro: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Ciclo Orçamentário (Etapas do Ciclo Orçamentário) - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 20/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - Leis Orçamentárias (Prazos e Vigência das Leis Orçamentárias); Conteúdo da LDO (Texto da Lei e Anexos); Metas e Prioridades da Administração Pública - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 21/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Orientações Básicas para Elaboração e Execução da LOA; Organização dos Orçamentos e Limitação Orçamentária e Financeira; Regras Caso a LOA não Seja Aprovada no Devido Tempo; Reserva de Contingência.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE	REALIZAÇÃO
<p>Dr. Eder Lima Palma Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Lourenço, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.</p>	<p>GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 24.450.024/0001-00 Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 – Apt. 502 – Buritis – Belo Horizonte MG – CEP 30492-020</p>
INVESTIMENTO	INSCRIÇÕES
<p>R\$ 650,00 (por participante) Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário BANCO DO BRASIL Agência: 3883-0 Conta Corrente: 31306-8</p>	<p>www.genescursosminas.com.br Ou pelos telefones: (31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917</p>

LOCAL DO EVENTO



Endereço: Rua dos Tamoios – 212 – Centro – Belo Horizonte – MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br

Câmara Municipal de Santa Luzia - 17/05/2021

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **24.450.024/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:15 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **652A.10B9.DD43.FA7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 18

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.450.024/0001-00
Certidão n°: 15412364/2021
Expedição: 12/05/2021, às 12:05:43
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.450.024/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 24.450.024/0001-00
Razão Social: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES 122 AP502 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30492-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303170484931209

Informação obtida em 12/05/2021 12:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Puryca
Folha N.º 

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016
NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES	NÚMERO 122	COMPLEMENTO APT 502
CEP 30.492-020	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3201-7366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2021** às **12:10:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Várzea
Folha N.º 21

Em Proceso



ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL: ANÁLISE LDO 2022 PELO LEGISLATIVO - NA PRÁTICA

BELO HORIZONTE/MG

Sede do Instituto Plenum Brasil

AV. do Contorno, 6321 - 9º - Funcionários - BH/MG

25 a 28/05



MATERIAL DIDÁTICO

Apostila e pasta personalizada.



COFFEE BREAK



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória.



CARGA HORÁRIA

12 horas / aula

VESTIMENTO

R\$ 690,00 / inscrição

PREÇO ESPECIAL PARA GRUPOS
PARTIR DE 4 INSCRIÇÕES.

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

ENTRE EM
CONTATO AGORA !

(31) 2531-1776
(31) 2531-1750

cursos@plenumbrasil.com

PROGRAMAÇÃO

Dia 25/05 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 26/05 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 1 - A Câmara Municipal e o Orçamento Público:

- Planejamento Governamental – Importância
- Receitas Públicas
- Despesas Públicas
- Os Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA: Definição
- Objetivos e Características

Consultoria Individuais ou em grupos – 14:00 às 17:00

Dia 27/05 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Perspectiva Geral - Principais características
- Etapas de Planejamento da LDO
- O Projeto de Lei
- Os Anexos de Prioridades, de Metas e de Riscos Fiscais - Relação da LDO com o PPA
- Emendas Legislativas e Alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- Avaliação e Fiscalização das Contas Municipais
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
- Audiências Públicas

Consultoria Individuais ou em grupos – 14:00 às 17:00

Dia 28/05 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 3 -- Orçamento Público na Prática

- O Orçamento impositivo para emendas de vereadores
- Percentual máximo
- Objetos possíveis
- Garantias para a área da Saúde
- Adaptação da Lei Orgânica Municipal
- Adaptação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Encerramento e entrega dos certificados - 12:00

PALESTRANTE



Caio Campos

Advogado formado pela UF-MG. Especialista em direito Público. Mais de 12 anos de experiência no poder público ocupando cargos no governo do Estado de MG e como vereador na legislatura

*Câmara Munic. de Santana do Parguê
Folha N.º 290*

CNAS: 41.209.777/0001

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ID GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

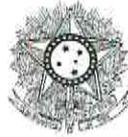
Código de controle da certidão: **EED6.7A64.0A76.DA96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 234

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Certidão nº: 15413223/2021
Expedição: 12/05/2021, às 12:10:00
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Câmara Munic. de Santarém do Pará
Folha N.º 24

Em Branco

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 41.209.777/0001-48
Razão Social: ID GESTAO LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO 241 / CASTELO / BELO HORIZONTE / MG /
30840-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002590274857510

Informação obtida em 12/05/2021 12:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Munic. de Santana do Cariri
Folha N.º 259

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.209.777/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2021
NOME EMPRESARIAL ID GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 30.840-490	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUMAMARQUESP@HOTMAIL.COM.BR	
TELEFONE (31) 9660-3041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 12:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Camara Munic. de Santana do Pargua
Folha N.º 16/10

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Media dos valores cotados:

EMPRESA	VALOR POR INSCRIÇÃO	TOTAL R\$	MEDIA DOS VALORES R\$
ID GESTAO LTDA CNPJ: 41.209.777/0001-48	690,00	2.130,00	710,00
GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 24.450.024/0001-00	650,00		
CEAP TREINAMENTOS E GERENCIAL LTDA CNPJ: 13.891.611/0001-19	790,00		

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 270

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24 Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 26/2021

OBJETO: Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias.

VALOR MÉDIO ESTIMADO POR INSCRIÇÃO: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

VALOR ESTIMADO PARA 9 INSCRIÇÕES: R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais)

Tendo em vista tratar-se de importância inferior ao limite estabelecido pelo Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Face às razões acima expostas, e com base no Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/1993, dispense a licitação.

Santana da Vargem, 13 de maio de 2021

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 28

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado.

Os valores apresentados no Termo de Referência, são ESTIMADOS em 09 inscrições. Por se tratar de valores estimados poderá ocorrer sua utilização TOTAL ou PARCIAL.

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, justifica-se a escolha do fornecedor: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, APT 502, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, apresentou o menor preço global e é uma micro empresa.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais.

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores, uma vez que, compete a estes analisar, votar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor público.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou do profissional que ministrará o curso.

“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa, tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento

licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Por objeto singular temos:

“... Voltando-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a

Página 2 de 10

Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de dispensa de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 24 da Lei 8666\93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada é a GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, pois, apresentou o menor valor dentre todas as empresas pesquisadas (R\$ 650,00, seiscentos e cinquenta por inscrição).

E o valor total da previsão da despesa (R\$ 6.390,00 – seis mil trezentos e noventa reais), está dentro do valor máximo permitido que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que

correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Eis-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei."

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

Recomendamos que a Diretoria informe neste anexo quais foram os valores gastos com cursos de aperfeiçoamento durante o ano de 2021.

II - DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.09), contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 6 – termo de referência). (fl. 9V)

“Art. 15. As compras, **sempre que possível**, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

Foi feita pesquisa de mercado com três empresas, e a empresa escolhida é a que apresentou menor valor de inscrição;

“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja

Página 5 de 10

estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

O valor está presente no folder do curso , R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais por inscrição)(fl. 17).

“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Não se aplica.

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá cumprir este requisitos fielmente.

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. *A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da

proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 21

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 18

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 19

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.20

III – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~*I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*~~

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”

Tendo em vista, que o valor da compra não ultrapassará R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação deve recair sobre uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, salvo se houver a presença de um dos incisos do artigo supracitado.

Consta no processo, fl.13, que a contratação recaiu sobre a uma empresa de pequeno porte, cumprindo a exigência legal.

IV - DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, entendemos que, aparentemente, o processo licitatório atendeu os requisitos exigidos pela legislação que regulamenta a matéria.

No entanto, antes de se efetivar a contratação é imprescindível que se junte a este procedimento de dispensa de licitação o montante já gasto com cursos de capacitação durante o ano de 2021 para que seja verificado se o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) não foi ultrapassado.

Santana da Vargem, 13 de Maio de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 26/2021 – DISPENSA nº. 04/2021, cujo objeto consiste na contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 24.450.024/0001-00, Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, APT 502, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por inscrição, com a estimativa de 9 inscrições.

Santana da Vargem, 14 de maio de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 35

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO DISPENSA Nº 04/2021

Extrato do PROCESSO nº. 26/2021 – DISPENSA nº.04/2021.

Objeto: Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Contratado: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 24.450.024/0001-00;

Valor estimado global: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros serv. terceiros PJ;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 14 de maio de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 36

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001062/001/2021 de 17/05/2021 11:48:40

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 18 - JURÍDICO / PROCURADORIA
Assunto 07 - JURÍDICO / 02 - PARECER JURÍDICO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet VN908780

Previsão

17 / 05 / 2021

R. Lucas

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 37

15/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 159/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 17 de maio de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Dispensa nº 04/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 38

Em Branco



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/17001114

Número / Ano	001114/2021
Data / Horário	17/05/2021 - 10:30:58
Assunto	encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Dispensa nº 04/2021.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 538 segunda-feira, 17 de maio de 2021

Sumário

Ficha Orçamentária: 16

Sumário 1

Poder Legislativo 1

Licitações 1

EXTRATO DISPENSA Nº 04/2021 1

AVISO DE LICITAÇÃO.....1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM.....1

Dotação Orçamentária:
01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –
Outros serv. terceiros PJ;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93
Santana da Vargem, 14 de maio de 2021.

Poder Legislativo

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

EXTRATO DISPENSA Nº 04/2021

Extrato do PROCESSO nº. 26/2021 –
DISPENSA nº.04/2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, vem, por meio deste, informar que será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de panificação, leite e derivados, cuja descrição está contida no Termo de Referência do Processo nº 020/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01/2021.

Objeto: Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, com ênfase na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Objeto: aquisição de produtos de panificação, leite e derivados, conforme

Contratado: GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 24.450.024/0001-00;

Valor estimado global: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -
www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 40



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 538

segunda-feira, 17 de maio de 2021

demanda, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para suprir às necessidades do café dos servidores, vereadores ou visitantes, durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Edital a partir de: 28/04/2021 disponível em:

https://sapl.santanadavargem.mg.leg.br/docadm/texto_integral/2765

ou na própria Câmara Municipal das 8:00h às 11:30 e das 12:30 às 17:00h.

Endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino nº 50, centro, Santana da Vargem-MG

Telefone: (35) 3858-1229

Email:

secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

Entrega das Propostas: 28/05/2021 às 09:00Hs

Santana da Vargem - MG, 17 de maio de 2021

SILMARA GIRLAINE HONORIO

Presidente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Dados: 2021.05.17 15:07:33 -03'00'

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -
www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 40V